DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27027/2016
PROTOCOLO	: 1758165
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2016 - SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
COMPROMITENTES	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.305.752,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2016 - SAD (fls. 83/122) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 195/2016 (fls. 904/920).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 14506/2016 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de correlatos hospitalares no valor estimado em R$ 1.305.752,30 (um milhão, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) no prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 917).

valor estimado para futuras contratações importa em R$ 1.305.752,30 (um milhão, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme consignado na Análise (fl. 925).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-3941/2017 (fls. 925/931).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-12512/2017 (fl. 932), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com a ressalva para a hipótese de eventual prorrogação de prazo além dos 12 (doze) meses.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2016 - SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de correlatos hospitalares destinados ao atendimento das demandas provenientes das diversas unidades requisitantes, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 904).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Clausula Terceira (fl. 911)

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 16, § 3º, III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, razão pela qual enquanto perdurar o ordenamento jurídico positivo vigente o Decreto Estadual nº 12.732/2009, não tem o

condão de afastar a incidência da norma editada em nível Nacional, conforme expressamente consignado na Cláusula Terceira (fl. 841), eis o teor do texto legal citado, *verbis:*

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> [...]
>
> V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
>
> [...]
>
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
>
> [...]
>
> **III – validade do registro não superior a 1 (um) ano.** (sem grifo)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 917).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 1.305.752,30 (um milhão, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme consignado na Análise (fl. 925).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 930), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 095/2016** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

> Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 195/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), **Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 61.418.042/0001-31), **Comercial Isototal Ltda - Epp** (CNPJ nº 06.305.092/0001-02), **Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda** (CNPJ nº 59.309.302/0001-99), **Nacional Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 52.202.744/0001-92) e **Universal Produtos Hospitalares Ltda - me** (CNPJ nº 10.918.870/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade, com a ressalva de eventual prorrogação de prazo além dos 12 (doze) meses, do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 932), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013, com **ressalva do item 3.1**, porquanto o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 determina que a validade da ata de registro de preços não supere o período de 01 (um) ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2016 – SAD e a formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciados se mostram adequados às normas legais vigentes com a ressalva previsão de prorrogação além dos 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2016 - SAD (fls. 83/122) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, como unidade licitante, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 195/2016 (fls.

904/920), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, ora representada pelo seu Superintende de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF nº 436.613.001-72, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas Cirumed Comércio Ltda., CNPJ nº 26.853.028/0001-65 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, constituindo a ressalva em face da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com o disposto no art. 15, § º, III, da Lei Nacional nº 8666/93, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais atas;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 1 de setembro de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator